



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

LEI Nº 2056/2016

**Autoriza o Poder Executivo sobre a Implantação de
Placa Solar em todas as Escolas do Município.**

Carlos José Gama Miranda, Prefeito Municipal de Paraty, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e ele **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º Todas as escolas do Município de Paraty deverão utilizar energia solar.

Art. 2º Tornar-se-á obrigatório instalar nas escolas municipais os equipamentos necessários para possibilitar o uso da energia solar.

Art. 3º O poder público terá o prazo de 36 (trinta e seis) meses para executar as obras necessárias em todas as escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 4º A implantação e manutenção dos equipamentos necessários à execução desta lei será responsabilidade da Prefeitura de Municipal, por intermédio da Secretaria do Meio Ambiente, e da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraty, 02 de junho de 2016.


Carlos José Gama Miranda

Prefeito Municipal